



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04, de 2023

(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlândia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Luiz Carlos Vilarim, brasileiro, casado, RG nº 165.300.243 SSP/SP, CPF nº 065.336.948-47;

CONTRATADA: Bruna Aparecida Silva Maia 41141302845, empresária individual, CNPJ nº 40.369.806/0001-76, com endereço na Avenida D, nº 363, bairro Jardim Boa Vista, CEP nº 14.620-000, Município de Orlândia, Estado de São Paulo,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 08, de 2023, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 1^a. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de técnica de som no Plenário da Câmara, nas sessões ordinárias, que são realizadas, em regra, todas as segundas-feiras, às 19h00min, salvo os períodos de recesso da Câmara Municipal, e extraordinárias e solenes, que são realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara, consistente em:

- I** – administrar a mesa de som, controlando o som dos microfones a serem utilizados pelos vereadores; e
- II** – proceder à gravação do áudio das sessões.

Cláusula 2^a. Para a prestação do serviço referido na Cláusula 1^a, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de som, computador e software disponibilizados pela própria CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3^a. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento A CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14^a e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência A CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4^a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 5^a. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 6^a. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

Cláusula 7^a. A CONTRATADA fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8^a. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 9^a. É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 10^a. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11^a. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei 14133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12^a. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

Cláusula 13^a. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos Lei 14133/2021

DO PREÇO

Cláusula 14^a. O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão plenária em que for prestado o serviço descrito na Cláusula 1^a.

Parágrafo Único: Em média, são realizadas 4 (quatro) sessões ordinárias por mês, sendo que, no mês de julho, há um período de recesso de 15 dias, e nos meses de dezembro e janeiro, há um período de recesso de 30 (trinta) dias. Desta forma, não sendo consideradas as sessões extraordinárias e solenes, quando do término do prazo de vigência deste contrato administrativo, que é de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE terá despendido, para o pagamento do serviço objeto do presente contrato administrativo, o valor global aproximado de R\$ 14.400,00 (quatorze e quatrocentos reais).

Cláusula 15^a. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência.

Cláusula 16^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento A CONTRATADA, até o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17^a. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 14^a, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 18^a. Na eventualidade da aplicação, por parte do contratante, de multa A CONTRATADA, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 20^a. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 21^a. O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 22^a. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

Cláusula 23^a. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 24^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO PRAZO

Cláusula 25^a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

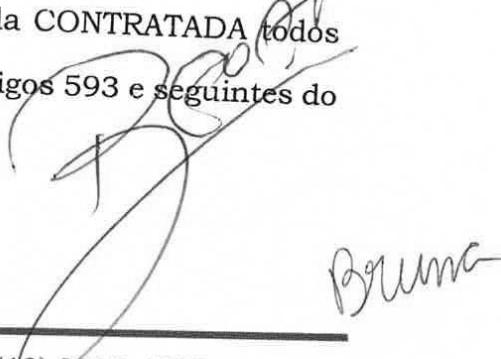
Cláusula 26^a. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, A CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 27^a. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 28^a. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 29^a. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 30^a. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno'.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 31^a. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir-los, nos termos da Lei 14133/2021

Cláusula 32^a. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço a CONTRATADA, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 33^a. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 34^a. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 35^a. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar A CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 36^a. O atraso injustificado no inicio da prestação do serviço, acarretará A CONTRATADA multa de mora de 1 (um) porcento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 37^a. A multa prevista na Cláusula 35^a será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 38^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 08:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO

Cláusula 41^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlândia/SP.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 42^a. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução e conclusão do serviço ora contratado, fica designada a servidora pública Rosalina Antônio de Oliveira.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 04 de agosto de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. M. M.' or similar initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Câmara Municipal de Orlândia/SP

Neste ato representada por seu Presidente, Luiz Carlos Vilarim

Bruna Ap. Silva Maia

Bruna Aparecida Silva Maia, empresária individual,

CNPJ nº 40.369.806/0001-76

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2